

PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO nº. 166, de 21 de setembro de 2017.

Faculta a antecipação do depósito dos emolumentos e demais despesas por parte do apresentante de protesto.

A CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a existência de grande demanda reprimida de títulos e outros documentos de dívidas que não são levados a protesto, em função da exigência do pagamento antecipado dos emolumentos e acréscimos legais;

CONSIDERANDO que a exigência do pagamento antecipado dos emolumentos e acréscimos gerais tem gerado uma evasão de divisas ao TJRN;

CONSIDERANDO o teor do §1º do artigo 37 da Lei Nacional n.º 9.492/97, o qual faculta a antecipação do depósito dos emolumentos e demais despesas por parte do apresentante; e

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo Administrativo Virtual nº. 19668/2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica facultada a exigência do depósito prévio do valor dos emolumentos e demais despesas pela prática dos atos em decorrência da Lei n.º 9.492/97; havendo a exigência, igual importância deverá ser reembolsada ao apresentante, quando ressarcida pelo devedor no tabelionato.

Art. 2º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Natal, 21 de setembro de 2017.

Desa Maria Zeneide Bezerra
Corregedora Geral de Justiça